

**Decreto-Lei n.º 25/2017,  
de 3 de março**

(...)

**Artigo 127.º  
Alteração à Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto**

O artigo 6.º e o Anexo IV da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, que adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º  
[...]

1. [...]

a) [...]

b) A variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, disponível em dezembro do ano anterior ao que reporta a atualização, ou em 30 de novembro, se aquele não estiver disponível a data da assinatura do diploma de atualização.

2. [...]

3. [...]

4. Os termos da atualização das pensões de acordo com os números anteriores são definidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

5. A aplicação das regras definidas no n.º 1 não pode prejudicar o princípio de estabilidade orçamental estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

6. [...]»

(...)

ANEXO IV  
(referido no n.º 1 do artigo 6.º)

Crescimento real do PIB	Valor da pensão		
	≤ 2 IAS	> 2 IAS e ≤ 6 IAS	> 6 IAS
< 2% . . . . .	IPC . . . . .	IPC - 0,5% . . . . .	IPC - 0,75%
≥ 2% e < 3% .	IPC + 20% do crescimento real do PIB (mínimo IPC + 0,5%)	IPC . . . . .	IPC - 0,25%
≥ 3% . . . . .	IPC + 20% do crescimento real do PIB	IPC + 12,5% do crescimento real do PIB	IPC

(...)

Artigo 135.º  
Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado, salvo se disposto em contrário nos artigos antecedentes.

Artigo 136.º  
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.